



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Gabinete do Prefeito

## LEI MUNICIPAL Nº 1.919, DE 13 DE JANEIRO DE 2026

“Institui o Programa Municipal *Nascer das Águas* - Recuperação de Nascentes e Matas Ciliares no município de Guiratinga/MT, e dá outras providências.”

**A Câmara Municipal de Guiratinga, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal de Guiratinga, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Guiratinga, o **Programa Municipal *Nascer das Águas***, com a finalidade de promover a identificação, proteção e recuperação de nascentes e matas ciliares situadas em áreas urbanas e rurais do município.

**Art. 2º** O Programa terá como diretrizes:

- I.** A conservação e recuperação dos recursos hídricos e da vegetação nativa;
- II.** O envolvimento da sociedade civil e dos proprietários rurais;
- III.** A integração com políticas públicas de educação ambiental, saneamento, agricultura e planejamento territorial;
- IV.** A busca de parcerias técnicas, institucionais e financeiras com entidades públicas e privadas.

**Art. 3º** São ações prioritárias do Programa:

- I.** O mapeamento e cadastramento das nascentes e matas ciliares em situação de risco ou degradação;
- II.** A implantação de projetos de cercamento, plantio de mudas nativas e técnicas de conservação do solo;
- III.** A capacitação de agentes comunitários, estudantes, agricultores e servidores públicos para ações de preservação e restauração ambiental;
- IV.** A criação de viveiros de mudas nativas para abastecimento do programa;
- V.** A promoção de campanhas de conscientização e educação ambiental nas escolas e comunidades.



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Gabinete do Prefeito

**Art. 4º** A execução do Programa poderá ser realizada em parceria com:

- I.** Associações, sindicatos, ONGs e escolas;
- II.** Universidades, institutos de pesquisa e entidades ambientais;
- III.** Órgãos públicos estaduais e federais vinculados ao meio ambiente e recursos hídricos.

**Art. 5º** Para a execução do Programa, o Poder Executivo poderá:

- I.** Firmar convênios e termos de cooperação técnica;
- II.** Mobilizar recursos do orçamento municipal, bem como de fundos estaduais, federais e internacionais;
- III.** Regulamentar incentivos aos proprietários rurais que aderirem voluntariamente às ações do programa.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guiratinga, 13 de janeiro de 2026.

WALDECI BARGA  
ROSA:32611765987

Assinado de forma digital por  
WALDECI BARGA  
ROSA:32611765987  
Dados: 2026.01.13 09:30:27 -04'00'

**WALDECI BARGA ROSA**  
Prefeito Municipal



**Prefeito Municipal**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.922, DE 13 DE JANEIRO DE 2026**

“Cria e denomina de Rua Cleophanes Lopes Domingues, a via que nasce no termino da Rua Justiniano Carvalho Moreno e segue até a Rua José Oliveira da Silva e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no artigo 53, inciso II, da Lei Orgânica do Município. FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Rua que se inicia ao final da Rua Justiniano Carvalho Moreno e segue trecho, conforme mapa do setor de Patrimônio Público anexo a esta Lei, até a Rua José Oliveira da Silva, no Conjunto Habitacional Sebastião Dias I.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Guiratinga, autorizada a implantar fisicamente referida rua e colocar as placas de identificação na mesma, bem como fazer a conscientização, através dos meios de comunicação, do novo nome.

Art. 3º - Fica consignado que o trecho de via entre a Avenida Paraná e o início da nova Rua Cleophanes Lopes Domingues, passará a ser extensão da Rua Justiniano Carvalho Moreno, para correção de nomenclatura atual, que era Avenida Paraná.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guiratinga, 13 de janeiro de 2026.

**WALDECI BARGA ROSA**

**Prefeito Municipal**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.919, DE 13 DE JANEIRO DE 2026**

“Institui o Programa Municipal Nascer das Águas - Recuperação de Nascentes e Matas Ciliares no município de Guiratinga/MT, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Guiratinga, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal de Guiratinga, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Guiratinga, o Programa Municipal Nascer das Águas, com a finalidade de promover a identificação, proteção e recuperação de nascentes e matas ciliares situadas em áreas urbanas e rurais do município.

Art. 2º O Programa terá como diretrizes:

- I. A conservação e recuperação dos recursos hídricos e da vegetação nativa;
- II. O envolvimento da sociedade civil e dos proprietários rurais;
- III. A integração com políticas públicas de educação ambiental, saneamento, agricultura e planejamento territorial;
- IV. A busca de parcerias técnicas, institucionais e financeiras com entidades públicas e privadas.

Art. 3º São ações prioritárias do Programa:

- I. O mapeamento e cadastramento das nascentes e matas ciliares em situação de risco ou degradação;
- II. A implantação de projetos de cercamento, plantio de mudas nativas e técnicas de conservação do solo;
- III. A capacitação de agentes comunitários, estudantes, agricultores e servidores públicos para ações de preservação e restauração ambiental;
- IV. A criação de viveiros de mudas nativas para abastecimento do programa;
- V. A promoção de campanhas de conscientização e educação ambiental nas escolas e comunidades.

Art. 4º A execução do Programa poderá ser realizada em parceria com:

- I. Associações, sindicatos, ONGs e escolas;
- II. Universidades, institutos de pesquisa e entidades ambientais;
- III. Órgãos públicos estaduais e federais vinculados ao meio ambiente e recursos hídricos.

Art. 5º Para a execução do Programa, o Poder Executivo poderá:

- I. Firmar convênios e termos de cooperação técnica;
- II. Mobilizar recursos do orçamento municipal, bem como de fundos estaduais, federais e internacionais;
- III. Regulamentar incentivos aos proprietários rurais que aderirem voluntariamente às ações do programa.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guiratinga, 13 de janeiro de 2026.

**WALDECI BARGA ROSA**

**Prefeito Municipal**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.920, DE 13 DE JANEIRO DE 2026**

**Objeto:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INSUMOS LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE/MT.

**Valor registrado:** R\$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais)

**Fundamento Legal:** Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 130/2023, da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 2.041/2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

**Vigência:** 07/01/2026 a 07/01/2027.

Guarantá do Norte/MT, 13 de janeiro de 2026.

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

#### DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMGN/MT/Nº 182/2022

**OBJETO:** O presente aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência contratual para mais 120 (cento e vinte) dias e prazo de execução para mais 90 (noventa) dias ao Contrato PMGN/MT/Nº 182/2022.

**DATA:** 23/12/2025.

**CONTRATADO:** J M S ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO LTDA.

Esta publicação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 23/12/2025.

Guarantá do Norte-MT, 13 de Janeiro de 2026.

**ALBERTO MARCIO GONÇALVES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

#### LEI MUNICIPAL Nº 1.917, DE 13 DE JANEIRO DE 2026

“Institui o Calendário Cultural Oficial do Município de Guiratinga – MT, reconhecendo e oficializando eventos tradicionais, culturais e religiosos, e dá outras providências.”

**A Câmara Municipal de Guiratinga, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do município aprovou e eu, Prefeito Municipal de Guiratinga, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Calendário Cultural Oficial do Município de Guiratinga, com o objetivo de valorizar, preservar e incentivar as manifestações culturais, artísticas e religiosas do município.

**Art. 2º.** Integram o Calendário Cultural Oficial de Guiratinga os seguintes eventos:

1. Folia de Santos Reis – Alcantilado e Guiratinga- com festejos entre os dias 06 á 14 de janeiro.
2. Carnaval tradicional – denominado “GUIRA-FOLIA” a ser realizado nas datas carnavalescas nacional.
3. Semana Santa e Lamentação das Almas entre o final de março e mês de abril.
4. Festa do Milho - mês de abril ou maio de cada ano;
5. Feira Gastronômica, Cavalgada do Vale Rico e a Festa do Divino Espírito Santo - mês de maio;

6. Festa de São João Batista, padroeiro de Guiratinga e Arraia Popular, com realização do Campeonato de Quadrilhas Juninas promovendo a cultura popular e a integração regional. - mês de junho;
7. Festa Vila Mix do Distrito da Vila Nova; Descida da Boia no Rio Garças- mês de Julho.
8. Comemoração do Aniversário da Cidade, com alvorada e realização do Carnaguira (carnaval fora de época). 02 de agosto.
9. Festival de Praia do Alcantilado às margens do Rio Garças no período de verão.
10. AVIVA GUIRATINGA, com realização de procissão religiosa, manifestação de fé de todas as religiões e festival de música Gospel - Mês de Agosto.
11. Festival de Música Popular de Guiratinga, FEMUG, com a participação de músicos locais e regionais dentro da programação do aniversário da cidade;
12. Desfile da independência - 07 de setembro e Festa de Nossa Senhora Auxiliadora do Distrito do Alcantilado.
13. Rodeio Nossa Senhora Aparecida, Procissão de Nossa Senhora Aparecida e Festa do dia das Crianças - 12 de outubro;
14. Réveillon – 31 de dezembro.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, associações culturais, comunidades religiosas e demais organizações da sociedade civil para a realização e promoção dos eventos do Calendário Cultural.

**Art. 4º.** Os eventos incluídos neste Calendário poderão receber apoio institucional, logístico e/ou financeiro da administração municipal, de acordo com a disponibilidade orçamentária e os critérios estabelecidos por lei específica.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guiratinga-MT, 13 de janeiro de 2026.

#### LEI MUNICIPAL Nº 1.918, DE 13 DE JANEIRO DE 2026

**“RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO NINTAI DE JUDÔ.”**

**A Câmara Municipal de Guiratinga, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal de Guiratinga, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º -** Em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade guiratinguense, fica declarada de Utilidade Pública a Associação Nintai de Judô, entidade civil, sem fins lucrativos, de carácter social, fundada em 16 de julho de 2011, inscrita no CNPJ: 15.188.291/0001- 60, com sede na Av. Bahia, 619, Bairro Centro, CEP: 78.760.000, na cidade de Guiratinga, Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guiratinga-MT, 13 de janeiro de 2026.

#### LEI MUNICIPAL Nº 1.919, DE 13 DE JANEIRO DE 2026

**“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL NASCER DAS ÁGUAS - RECUPERAÇÃO DE NASCENTES E MATAS CILIARES NO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Guiratinga, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal de Guiratinga, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Guiratinga, o Programa Municipal *Nascer das Águas*, com a finalidade de promover a identificação, proteção e recuperação de nascentes e matas ciliares situadas em áreas urbanas e rurais do município.

**Art. 2º** O Programa terá como diretrizes:

- I. A conservação e recuperação dos recursos hídricos e da vegetação nativa;
- II. O envolvimento da sociedade civil e dos proprietários rurais;
- III. A integração com políticas públicas de educação ambiental, saneamento, agricultura e planejamento territorial;
- IV. A busca de parcerias técnicas, institucionais e financeiras com entidades públicas e privadas.

**Art. 3º** São ações prioritárias do Programa:

- I. O mapeamento e cadastramento das nascentes e matas ciliares em situação de risco ou degradação;
- II. A implantação de projetos de cercamento, plantio de mudas nativas e técnicas de conservação do solo;
- III. A capacitação de agentes comunitários, estudantes, agricultores e servidores públicos para ações de preservação e restauração ambiental;
- IV. A criação de viveiros de mudas nativas para abastecimento do programa;
- V. A promoção de campanhas de conscientização e educação ambiental nas escolas e comunidades.

**Art. 4º** A execução do Programa poderá ser realizada em parceria com:

- I. Associações, sindicatos, ONGs e escolas;
- II. Universidades, institutos de pesquisa e entidades ambientais;
- III. Órgãos públicos estaduais e federais vinculados ao meio ambiente e recursos hídricos.

**Art. 5º** Para a execução do Programa, o Poder Executivo poderá:

- I. Firmar convênios e termos de cooperação técnica;
- II. Mobilizar recursos do orçamento municipal, bem como de fundos estaduais, federais e internacionais;
- III. Regulamentar incentivos aos proprietários rurais que aderirem voluntariamente às ações do programa.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guiratinga, 13 de janeiro de 2026.

**LEI MUNICIPAL Nº 1.920, DE 13 DE JANEIRO DE 2026**

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ALINHAMENTO DE FIAÇÃO UTILIZADA E A REMOÇÃO DE FIOS E FIAÇÕES EM EXCESSO, INUTILIZADO E SEM USO, INSTALADOS POR CONCESSIONÁRIA OU PERMISSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Câmara Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no artigo 53, inciso II, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Ficam as concessionárias e permissionárias de serviços públicos e entes privados, tais como energia elétrica, telefonia, televisão a cabo, internet ou serviços assemelhados, obrigadas a realizar o alinhamento dos fios por elas utilizados, e ainda, a remoção dos fios e fiações em excesso, inutilizados ou sem uso, instalados em vias públicas e demais áreas urbanas do Município de Guiratinga (MT), quando:

1. Comprometerem a segurança da população ou de bens públicos e privados;
2. Apresentarem risco de acidentes ou de poluição visual urbana, comprometendo a estética das vias públicas e a infraestrutura urbana;
3. Prejudicarem o bom funcionamento dos serviços públicos de energia elétrica, telecomunicações e afins e que não estejam mais vinculados à prestação de serviço ativo.

**Art. 2º** - O alinhamento ou a remoção dos fios e fiações deverá ser realizada pelas respectivas concessionárias ou permissionárias no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da notificação formal emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, na qual constará a descrição das áreas afetadas e os fundamentos técnicos para remoção.

**Art. 3º** - A empresa concessionária ou permissionária de serviços de energia elétrica deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição, sem qualquer ônus para a administração pública municipal, de poste de concreto ou de madeira que está em estado precário, torto, inclinado ou em desuso.

**Parágrafo Único** - Em caso de substituição de poste, fica a empresa concessionária ou permissionária de serviços de energia elétrica, obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que possam realizar o realinhamento dos cabos e demais petrechos.

**Art. 4º** - O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei sujeitará os infratores às sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

**CAPÍTULO II - DA FISCALIZAÇÃO E DA NOTIFICAÇÃO**

**Art. 5º** - Compete à Secretaria Municipal de Obras e Serviços, através do Setor Municipal de Fiscalização, o trabalho fiscalizador e cumprimento desta Lei.

**Art. 6º** - A notificação poderá ser enviada por meio de correspondência oficial ou via digital e as empresas terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento, para realizar o alinhamento ou a remoção dos fios e fiações.

**Parágrafo Único** - A empresa concessionária ou permissionária de serviços de energia elétrica fica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que estas façam a identificação e o alinhamento.